



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 0602261-26.2022.6.21.0000**

**Prestador: LÚCIO DO PRADO NUNES - DEPUTADO ESTADUAL**

**Relator(a): DES. CAETANO CUERVO LO PUMO**

**PROMOÇÃO**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Exame de Documentos após o Parecer Conclusivo (ID 45502908), recomendou a desaprovação das contas, tendo em vista a identificação de impropriedades, de omissões de despesas que configuram recursos de origem não identificada e de aplicação irregular de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Após o encaminhamento do feito ao Ministério Público Eleitoral para a apresentação de parecer, sobreveio apresentação de Declaração Apresentação das Contas Retificadoras (ID 45513752).

Diante do entendimento firmado por essa Corte Regional de que a documentação e os esclarecimentos apresentados pela parte prestadora após a emissão de parecer conclusivo pelo Setor Técnico podem ser considerados, em nome da potencialização do direito de defesa no âmbito dos processos de prestação de contas, desde que não apresentem prejuízo à tramitação processual, entende o *Parquet* que se faz necessária nova

remessa à SAI de modo a avaliar os reflexos dos apontamentos e dos documentos apresentados pela grei nas conclusões contidas no Parecer Conclusivo.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral requer que o feito seja reenviado à Unidade Técnica, nos termos da fundamentação.

Após, pugna-se por nova vista.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA  
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTA